

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 291, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Medicina Veterinária, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Medicina Veterinária, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, as Resoluções CNE/CES n. 1, de 18 de fevereiro de 2003, e n. 3, de 15 de agosto de 2019, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, reflexivo, crítico e criativo para tomada de decisões e para resolução de problemas no exercício profissional nas áreas de produção animal, produção de alimentos, saúde animal, saúde pública e em saúde ambiental;

II - Humanista e ético no atendimento às necessidades de indivíduos, de grupos sociais e de comunidades no âmbito da atuação profissional;

III - Atento às atualidades, às inovações conceituais e tecnológicas e à sua aplicabilidade no exercício profissional;

IV - Proativo, colaborativo e resiliente com relação à atuação interdisciplinar e a equipes multiprofissionais.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Planejar, executar, gerenciar e avaliar programas, projetos, processos e ações nas diferentes áreas da Medicina Veterinária;



II - Executar avaliação clínica, interpretar sinais clínicos, exames complementares e alterações morfofuncionais;

III - Instituir diagnóstico, tratamento, prognóstico e medidas de controle e de profilaxia, individuais e populacionais, baseando-se nos mecanismos fisiopatológicos das doenças que acometem os animais;

IV - Desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção, reprodução e sanidade em consonância com os conceitos de bem-estar animal e de sustentabilidade;

V - Atuar no processamento, na garantia da qualidade e na inspeção higiênica, sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;

VI - Realizar perícias e elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;

VII - Conhecer métodos de busca, de análise e de interpretação da informação, técnicas de investigação e de elaboração de trabalhos técnicos, acadêmicos, científicos e de divulgação de resultados;

VIII - Desenvolver, no âmbito da saúde animal, da saúde pública e da saúde ambiental, ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação, participando também de equipes multidisciplinares.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Morfofisiologia, genética, bioquímica, biofísica, microbiologia, imunologia, parasitologia e farmacologia;

II - Ciências humanas e sociais, ética e legislação veterinária;

III - Clínica e cirurgia veterinária;

IV - Administração, economia, agronegócio e empreendedorismo;

V - Sanidade e produção animal;

VI - Reprodução animal;

VII - Tecnologia e inspeção dos produtos de origem animal;

VIII - Medicina veterinária preventiva e saúde pública;

IX - Etologia e bem-estar animal;

X - Ecologia, meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

